

## ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

**Acordo de Cooperação Institucional que celebram a Fundação Universidade Federal de São Carlos - UFSCar e a Oxitec Comércio e Representação Ltda - OXITEC, com a interveniência da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, fundação pública federal, com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos, SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.358.058/0001-40, representada pela sua Reitora, a Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira, inscrita no CPF nº 214.458.668-38, doravante denominada **UFSCar**; e, de outro lado

a **OXITEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 180, Quadra 79, Lote 10ª, Salas 803/804, Edifício Comercial Telmar, Bairro: Centro, na Cidade de Londrina, Cep: 86.020-919, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.122.563/0001-46, doravante denominada **“OXITEC”**, neste ato legalmente representada por seus representantes legais, nos termos do seu estatuto social, que abaixo assina;

com interveniência da

**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 66.991.647/0001-30, com sede na Rodovia Washington Luís, Km 235 - São Carlos, SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu representante legal, que abaixo assina, doravante denominada **FAI•UFSCar**, em conformidade com o processo administrativo UFSCar nº 23112.029093/2022-14;

**CONSIDERANDO** que a EMBRAPPI e a União, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, com a interveniência do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e do MINISTÉRIO DA SAÚDE, celebraram Contrato de Gestão, tendo por objeto a parceria para promover e incentivar a realização de projetos empresariais de pesquisa, desenvolvimento e inovação – P,D&I, voltados aos setores industriais, por meio de cooperação com instituições públicas e privadas de pesquisa científica e tecnológica;

DS DS DS DS DS DS Rubrica Rubrica DS  
LLO DMFA CAS E TDAF ABDA PHMJS RR SDMAS

**CONSIDERANDO** que a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (UFSCar)** foi selecionada por meio da Chamada Pública nº 01/2020, e credenciada como **UNIDADE EMBRAPII-UFSCar-Materiais em Estruturação** por decisão do Conselho de Administração da EMBRAPII, em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que, conforme estabelecido no referido Contrato de Gestão, a cooperação entre a EMBRAPII e **UNIDADE EMBRAPII-UFSCar-Materiais em Estruturação** deve se dar por meio da assinatura de acordo específico entre as Partes, o qual foi formalizado através do Termo de Cooperação nº 09/2020;

**CONSIDERANDO** que a cooperação entre a EMBRAPII e a **UNIDADE EMBRAPII-UFSCar-Materiais em Estruturação** compreenderá a concessão, pela EMBRAPII, de recursos financeiros não reembolsáveis, objetivando o financiamento parcial dos custos dos projetos contratados com as Empresas do setor industrial (Empresas Parceiras);

**CONSIDERANDO** os objetivos comuns e os interesses convergentes da UFSCar e da FAI•UFSCar, em suas diversas áreas de atuação no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação, culminando na indicação da FAI•UFSCar como Instituição Gestora da **UNIDADE EMBRAPII-UFSCar-Materiais em Estruturação**;

**CONSIDERANDO** que a FAI•UFSCar é uma fundação de direito privado sem finalidade lucrativa, devidamente credenciada perante os Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia como instituição de apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e de desenvolvimento institucional da UFSCar;

**CONSIDERANDO** que o Convênio de Cooperação Institucional nº 01/2020, celebrado entre a FAI•UFSCar e a UFSCar em 09 de junho de 2020, estabelece as normas, as diretrizes e a metodologia a serem observadas pela FAI•UFSCar para prestação de apoio aos programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e inovação, e de desenvolvimento institucional da UFSCar, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Resolução do ConsUni nº 816, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre as normas para regulamentar o relacionamento entre a UFSCar e a FAI.UFSCar;

**CONSIDERANDO** o interesse convergente da **UFSCar** e da **OXITEC**, com apoio da FAI•UFSCar no gerenciamento, para o desenvolvimento do projeto de extensão denominado “Investigação de Eficiência de Ativador Alternativo de Baixo Zinco para Vulcanização de Borracha”, sob a coordenação do Prof. Dr. Carlos Henrique Scuracchio, do Departamento de Engenharia de Materiais da UFSCar, inserido dentro do escopo da **UNIDADE EMBRAPII-UFSCar-Materiais em Estruturação**;

**CONSIDERANDO** que a UFSCar e a OXITEC, com a interveniência da FAI•UFSCar em 28 de agosto de 2023, celebraram o Acordo de Cooperação Institucional nº

116/2023 para o desenvolvimento do projeto de extensão denominado “Investigação de Eficiência de Ativador Alternativo de Baixo Zinco para Vulcanização de Borracha” - Processo UFSCar nº 23112.029093/2022-14, sob a coordenação do(a) Prof.(a) Dr.(a) Carlos Henrique Scuracchio, do Departamento de Engenharia de Materiais da UFSCar;

**CONSIDERANDO** que a execução Acordo de Cooperação Institucional nº 116/2023 foi diretamente afetada pela paralisação das Universidades Federais ocorrida em âmbito nacional, o que inviabilizou a conclusão de parte das atividades previstas nos respectivos planos de trabalho dentro período de sua vigência, conforme demonstrado na prestação de contas apresentada pela FAI.UFSCar e que se junta ao presente acordo;

**CONSIDERANDO** o interesse convergente da UFSCar, da OXITEC e da FAI•UFSCar em concluir as atividades remanescentes do Acordo de Cooperação Institucional nº 116/2023, voltadas ao desenvolvimento do projeto de extensão denominado “Investigação de Eficiência de Ativador Alternativo de Baixo Zinco para Vulcanização de Borracha”, conforme planos de trabalhos anexos;

**CONSIDERANDO** a aprovação do presente ajuste e seu respectivo plano de trabalho pelo Conselho de Extensão da UFSCar;

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Institucional, nos termos e condições seguintes:

### Cláusula Primeira - DO OBJETIVO

**I.1-** Constitui objetivo deste Acordo o estabelecimento de relações estáveis entre a UFSCar, a Empresa e a FAI•UFSCar que propiciem o desenvolvimento da cooperação técnico-científica nas áreas de pesquisa, extensão e inovação, em especial, a congregação de esforços visando à execução do projeto de extensão intitulado “Investigação de Eficiência de Ativador Alternativo de Baixo Zinco para Vulcanização de Borracha”, conforme processo administrativo UFSCar nº 23112.029093/2022-14, regularmente aprovado pelo Conselho de Extensão, doravante denominado Projeto de Extensão, o qual é parte integrante e indissociável do presente termo, tudo com o fim de gerar a produção de inovação no Brasil.

### Cláusula Segunda – DA NATUREZA E DA EXECUÇÃO

DS DS DS DS DS DS Rubrica Rubrica DS  
LLO DMFA CAS E TDAF ABDA PHMJS RR SDMAS

**II.1-** O presente Acordo será executado em conformidade com as disposições presentes, com o Projeto de Extensão e seu respectivo Plano de Trabalho, anexo ao presente termo (Anexo I), do qual são partes integrantes e indissociáveis, bem como seguindo as disposições do Manual de Operações EMBRAPII, o qual as Partes declaram estar cientes de seus termos e se comprometem a cumprir, na medida de suas respectivas responsabilidades.

**II.1.1-** O Plano de Trabalho contempla as macro-entregas, entendidas como marcos da execução físico-financeira do projeto, e seus respectivos conteúdos.

**II.1.2-** É possível que o planejamento das entregas seja revisado, desde que essa alteração tenha a concordância formal da **OXITEC** e da Coordenação do Projeto e esteja dentro do prazo de vigência deste Acordo.

**II.1.3-** Toda e qualquer alteração no prazo de vigência do presente Acordo deverá ser fundamentada e realizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as Partes, bem como devidamente cadastrada no sistema de acompanhamento da EMBRAPII.

**II.1.4-** Ainda, não obstante o disposto acima, fica convencionado que eventuais suspensões ou interrupções de atividades presenciais decorrentes de medidas restritivas impostas por autoridades sanitárias legalmente constituídas que, por sua abrangência duração ou grau de restrição, impactem os prazos, atividades e cronogramas previstos neste instrumento, essas não gerarão qualquer ônus às Partes - restando configurado efetivo motivo de força maior, nos termos da legislação civil - impondo as Partes o dever de repactuar os prazos afetados em prol do atingimento dos objetivos deste ajuste.

**II.2-** A execução das despesas observará as disposições deste Acordo, a planilha orçamentária de receitas e despesas pertinentes ao Projeto de Extensão e o Manual de Operação EMBRAPII.

**II.2.1-** A aquisição de equipamentos e material permanente, incluindo software, é admitida somente para componentes integrados ao resultado do Projeto. Neste caso, devem ser utilizados, exclusivamente, recursos da **OXITEC**.

**II.2.2-** Não é permitida a utilização dos recursos financeiros aportados ao projeto – pela EMBRAPII, pela **OXITEC** ou pela UNIDADE EMBRAPII-UFSCar-Materiais **em Estruturação** – para investimentos em obras civis ou ampliação/criação de instalações físicas da UNIDADE EMBRAPII-UFSCar-Materiais **em Estruturação**.

## Cláusula Terceira – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

DS DS DS DS DS DS Rubrica Rubrica DS  


**III.1-** A coordenação e supervisão das atividades pertinentes ao presente acordo serão de responsabilidade, na UFSCar, do docente Prof. Dr. Carlos Henrique Scuracchio, do Departamento de Engenharia de Materiais da UFSCar, doravante denominado Coordenador, e na **OXITEC**, do Sr. Lairton Leonardi, o qual a **OXITEC** indica como responsável pela aceitação das macroentregas.

**III.1.1-** À Coordenação das atividades competirá elaborar relatório de execução do objeto deste termo, o qual integrará o relatório de prestação de contas da FAI•UFSCar, a serem apresentados ao Conselho de Extensão da UFSCar.

**III.2-** A fiscalização das atividades e da execução financeira pertinentes ao presente acordo serão de responsabilidade do servidor designado pela unidade a qual o projeto está vinculado, que não seja o Coordenador ou membro da equipe executora da atividade de extensão, doravante denominado Fiscal.

**III.2.1-** Ao Fiscal competirá fiscalizar, analisar e emitir parecer sobre a execução das atividades e o relatório de execução deste termo, bem como sobre o relatório de prestação de contas a ser elaborado pela FAI•UFSCar, e apresentados ao Conselho de Extensão da UFSCar.

## **Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES**

### **IV.1- São Obrigações da UFSCar:**

**IV.1.1-** Executar todas as atividades sob sua responsabilidade para a consecução do objeto deste acordo, por meio do Coordenador e sua equipe designada, de modo diligente e eficiente, em conformidade com o previsto no Projeto de Extensão;

**IV.1.2-** Autorizar a participação do Coordenador e de outros servidores designados nas atividades pertinentes ao Projeto de Extensão “Investigação de Eficiência de Ativador Alternativo de Baixo Zinco para Vulcanização de Borracha”, conforme as atividades previstas no plano de trabalho anexo deste Acordo.

**IV.1.3-** Prestar orientação técnica à FAI•UFSCar para as atividades de apoio e gerenciamento financeiro do objeto deste Acordo;

**IV.1.4-** Informar à FAI•UFSCar todas as alterações ocorridas após a assinatura do presente Acordo, relacionadas ao período de vigência, planilha de orçamento, ou mudança no Projeto de Extensão, providenciando a elaboração dos termos aditivos necessários;

**IV.1.5-** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do Projeto de Extensão e a gestão financeira do presente Acordo pela FAI•UFSCar, através da Pró-Reitoria de Extensão e do Conselho de Extensão;

**IV.1.6-** Designar um servidor para o exercício da fiscalização das atividades e da execução financeira pertinentes ao presente acordo, nos termos da subcláusula III.2;

**IV.1.7-** Estabelecer os valores a serem pagos pela **FAI•UFSCar** à **UFSCar** a título de **retribuição** pelo uso de seu patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos e **ressarcimento** pela utilização da infraestrutura, laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, conforme definido na Cláusula Quinta;

**IV.1.8-** Definir a destinação do saldo de recursos do Projeto eventualmente apurado, para outro projeto de extensão ou outra destinação definida no Manual de Operação das Unidades EMBRAPII, **ou** recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional em nome da UFSCar, mediante deliberação expressa do Conselho de Extensão da UFSCar.

**IV.1.9-** Submeter à análise e aprovação do Conselho de Extensão da UFSCar, o relatório de execução do projeto de extensão, elaborado pelo coordenador, e o relatório de prestação de contas, elaborado pela FAI•UFSCar, acompanhados do parecer final de avaliação da execução do objeto do presente acordo elaborado pela Pró-Reitoria de Extensão;

**IV.1.10-** Incorporar ao seu patrimônio, no final da execução deste acordo, os eventuais bens adquiridos com recursos provenientes deste ajuste;

**IV.1.11-** Divulgar em seu sítio na Internet informações sobre este acordo, os relatórios de execução físico-financeira e as respectivas prestações de contas;

**IV.1.12-** Outras previstas neste instrumento.

#### **IV.2- São Obrigações da FAI•UFSCar:**

**IV.2.1-** Prestar apoio e gerenciar todas as atividades sob sua responsabilidade para a consecução do objeto deste acordo, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões técnicos vigentes e conforme previsto no Projeto de Extensão;

**IV.2.2-** Utilizar os recursos financeiros pertinentes ao presente termo exclusivamente na execução de seu objeto, observando a planilha orçamentária e a classificação das despesas conforme aprovadas pelo Conselho de Extensão da UFSCar, inclusive recolhendo os tributos eventualmente devidos;

**IV.2.3-** Os recursos financeiros recebidos para execução deste acordo serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, observadas as exceções do § 1º do art. 4ºD da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

**IV.2.4-** Desenvolver as atividades necessárias ao gerenciamento deste acordo exclusivamente com pessoal próprio ou contratado, observando estritamente os seus termos, a legislação pertinente, as normas editadas pela UFSCar e as instruções da Pró-Reitoria de Extensão e do Conselho de Extensão;

**IV.2.5-** Responder pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os bens e serviços, fornecidos ou prestados por pessoas físicas ou jurídicas, quando necessários à execução das atividades previstas neste acordo;

**IV.2.6-** Não utilizar pessoal contratado para a prestação de serviços ou atendimento às necessidades de caráter permanente da UFSCar;

**IV.2.7-** Garantir o controle contábil/financeiro específicos dos recursos, mantendo os registros acessíveis e disponíveis para o controle da UFSCar, pelo prazo legal;

**IV.2.8-** Apresentar à UFSCar relatório de prestação de contas, referentes à utilização dos recursos, compreendendo aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, conforme estabelecido na Cláusula Sexta;

**IV.2.9-** Manter à disposição da UFSCar e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas pela UFSCar, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas na execução do presente acordo;

**IV.2.10-** Efetuar o pagamento à UFSCar, em **até 30 (trinta) dias contados do término do presente Acordo** e mediante recolhimento à Conta Única do Tesouro, dos valores devidos a título de **retribuição** pelo uso de seu patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos e **ressarcimento** pela utilização da infraestrutura, laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, conforme definido na Cláusula Quinta e especificado na planilha orçamentária do Projeto aprovado pelo Conselho de Extensão da UFSCar.

**IV.2.11-** Permitir aos representantes da UFSCar o livre acesso e as inspeções cabíveis e necessárias aos bens, serviços e aos documentos relacionados com o presente acordo, apresentando todas as informações sobre a gestão financeira deste acordo que a UFSCar solicitar;

**IV.2.12-** Informar à UFSCar, ao final deste acordo, a aquisição dos bens e equipamentos com recursos deste acordo, encaminhando ao Setor de Patrimônio da UFSCar a documentação pertinente para a devida incorporação ao seu patrimônio;

**IV.2.13-** Divulgar em seu sítio na Internet informações sobre este instrumento, nos termos do art. 4ºA da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**IV.2.14-** Colaborar administrativamente, de todas as maneiras a seu alcance, para a consecução das atividades objeto deste acordo;

**IV.2.15-** Outras previstas neste instrumento.

### **IV.3- São Obrigações da Empresa:**

**IV.3.1-** Executar todas as atividades sob sua responsabilidade para a consecução do objeto deste acordo, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões técnicos vigentes e conforme previsto no Projeto;

**IV.3.2-** Dar condições básicas para a consecução deste acordo disponibilizando as informações, instalações físicas e os recursos financeiros, materiais e humanos, bem como o suporte técnico, necessários ao adequado desenvolvimento de seu objeto;

**IV.3.3-** Garantir e responsabilizar-se pelos recursos financeiros para a execução deste acordo, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste acordo;

**IV.3.4-** Propiciar o acesso dos docentes, servidores e alunos indicados pela UFSCar, bem como dos demais membros da equipe executora indicados pela FAI•UFSCar, aos locais necessários à execução das atividades relativas ao objeto deste acordo;

**IV.3.5-** Responsabilizar-se, nas esferas civil, trabalhista, previdenciária e administrativa, por seus empregados ou subcontratados quando utilizados na execução do presente acordo;

**IV.3.6-** Participar da(s) avaliação(ões) conduzida(s) pela EMBRAPA ou seu(s) preposto(s) quando do término do projeto;

**IV.3.7-** Outras previstas neste instrumento.

### **Cláusula Quinta – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA (ECONÔMICA)**

**V.1-** Os recursos financeiros e não financeiros necessários para à conclusão do Projeto de Extensão objeto deste Acordo são no valor de R\$ 26.314,05 (vinte e seis mil, trezentos e quatorze reais e cinco centavos), os quais já foram aportados à FAI•UFSCar conforme previsto no Plano de Trabalho anexo a este instrumento, através de depósito bancário em conta corrente específica discriminada no corpo do documento fiscal a ser emitido pela FAI.UFSCar, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

**V.1.2-** As importâncias estimadas como retribuição pelo uso do patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos da UFSCar, a ser incorporada ao Fundo de Apoio das Atividades de Extensão – FAEX, gerido pela Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar, e como ressarcimento pela utilização da infraestrutura, laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, a ser incorporada ao Fundo de Apoio às Atividades de Extensão do Departamento ou Unidade Executora – FAED, gerido pela Pró-Reitoria de Administração da UFSCar, estão isentas para esse Projeto, conforme aprovado pelo Conselho de Extensão.

## **Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**VI.1-** Cada macroentrega deverá ser entregue à **OXITEC** conforme o Plano de Trabalho, sendo que a conclusão de cada macroentrega se dará através do Termo de Aceite assinado pela **OXITEC**, atestando seu cumprimento. O modelo do Termo de Aceite, proposto pela EMBRAPII, encontra-se no Anexo II do presente Acordo.

**VI.2-** A FAI•UFSCar deverá contabilizar a utilização dos recursos e os dispêndios correspondentes, mantendo os registros e comprovantes acessíveis e disponíveis para a UFSCar e para os órgãos de controle interno e externo, pelo prazo legal.

**VI.3-** A FAI•UFSCar deverá apresentar à UFSCar relatório de prestação de contas referentes à utilização dos recursos recebidos no âmbito deste acordo, dentro do prazo estabelecido e composto dos seguintes documentos:

a) relatório de execução física do projeto de extensão, a ser elaborado pelo Coordenador do Projeto e deste acordo, conforme modelo proposto pela EMBRAPII no Manual de Operação da EMBRAPII, Anexo 10;

b) demonstrativo de controle contábil/financeiro específico, discriminando as receitas e despesas;

c) relação de pagamentos realizados;

d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

e) Comprovante de destinação de saldo eventualmente apurado, para outro projeto de extensão ou outra destinação definida no Manual de Operação das Unidades EMBRAPIL, ou comprovante de recolhimento do saldo de recursos à Conta Única do Tesouro Nacional em nome da UFSCar, conforme deliberação do Conselho de Extensão da UFSCar.

**VI.4-** A FAI•UFSCar deverá manter os documentos fiscais originais ou equivalentes, relativos as despesas realizadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas da UFSCar.

**VI.5-** A prestação de contas deve ser apresentada à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo de vigência deste acordo.

**VI.6-** Competirá à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar analisar e emitir parecer sobre o relatório de execução, a ser apreciado juntamente do relatório de prestação de contas, pelo Conselho de Extensão da UFSCar, no prazo de 60 (sessenta) dias.

## **Cláusula Sétima – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DAS PUBLICAÇÕES**

**VII.1-** Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, patentes, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes às Partes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data da assinatura deste Acordo, e que forem reveladas à outra Parte, somente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão pertencendo ao detentor da informação e/ou propriedade.

**VII.1.1-** Caso seja necessário, o titular da propriedade intelectual pré-existente mencionada no item VII.1 poderá conceder à outra parte uma licença não exclusiva de uso não comercial, especificamente para o desenvolvimento das atividades do Plano de Trabalho.

**VII.2-** As Partes concordam expressamente que os resultados passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual, provindos das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, serão de propriedade conjunta da OXITEC e da UFSCar, na proporção de 10% (dez por cento) para a UFSCar e 90% (noventa por cento) para a OXITEC, sendo este e os demais direitos e obrigações das Partes objeto de contrato específico futuro, que respeitará as disposições legais pertinentes.

**VII.2.1-** As despesas concernentes à patrimonialização dos resultados no Brasil e no exterior serão suportadas em sua totalidade pela **OXITEC**.

**VII.3-** A **OXITEC** declara expressamente estar ciente neste ato que a **UFSCar** dispõe de Agência Inovação, responsável por gerir a política de inovação em seu âmbito. Desta forma, eventual resultado oriundo do presente Acordo, passível de apropriação pelas partes deverá ser informado imediatamente à Agência de Inovação da **UFSCar**, para os trâmites pertinentes visando sua proteção junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, bem como o registro no sistema de acompanhamento da **EMBRAPPII**, conforme item 10 do Manual de Operações da **EMBRAPPII**.

**VII.3.1-** A **OXITEC** e a **UFSCar** decidirão em conjunto sobre a conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica no Brasil e no exterior dos resultados passíveis de proteção através dos direitos de propriedade intelectual e know-how decorrentes deste Acordo, porém, sempre que houver discordância, prevalecerá a decisão da **OXITEC**, sobre a forma mais viável, sendo que a **UFSCar** não será responsável pelos custos, conforme disposto na Cláusula **VII.2.1**.

**VII.4-** As Partes se obrigam a informar umas às outras sobre o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual decorrentes da execução do objeto do presente Acordo. É condição essencial para a exploração comercial a formalização prévia de licenciamento.

**VII.5-** Rescindido o presente Contrato, por quaisquer razões neste previstas, os direitos de propriedade intelectual decorrentes da execução deste Contrato, desenvolvidos até a rescisão, seguirão o previsto nessa Cláusula VII.

**VII.6-** A **EMBRAPPII** não se responsabiliza pela utilização de quaisquer resultados do projeto fora do seu âmbito de desenvolvimento.

**VII.7-** A **OXITEC** terá prioridade à exploração comercial dos resultados decorrentes deste Acordo, que deverá ser objeto de instrumento específico (licenciamento, transferência de tecnologia ou outro instrumento similar cabível e juridicamente aceitável), a ser assinado pela **UFSCar** e **OXITEC** diante de caso concreto, por meio do qual deverão ser estabelecidas as condições para a referida exploração dos resultados, sendo condição essencial para o início da exploração comercial pela **OXITEC**. O valor do prêmio pela exploração comercial da PI não poderá ultrapassar o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Parágrafo Primeiro:** As PARTES terão o prazo máximo de 60 dias para assinatura do instrumento específico acima citado, prazo este a ser iniciado do momento da demonstração de interesse formal pela **OXITEC**, após tal prazo, a **OXITEC** poderá explorar comercialmente e assinará oportunamente, o instrumento específico, juntamente com a **UFSCar**, definindo o valor do prêmio pela exploração comercial da PI.

**Parágrafo Segundo:** Caso a **OXITEC** não comercialize, explore economicamente os resultados decorrentes deste Acordo, geradores de direitos de propriedade intelectual, as partes, em decisão firmada conjuntamente, poderão licenciar a tecnologia a terceiros

**VII.8 - A UFSCar poderá ceder à OXITEC a totalidade dos direitos de propriedade intelectual,** decorrentes deste Acordo, mediante compensação financeira ou não financeira (econômica), desde que economicamente mensurável, e aprovação pelo Conselho de Inovação da UFSCar, nos termos dos arts. 9º, §3º da Lei n. 10.973/2004 e 37 do Dec. n. 9.283/2018, e da Resolução n. 09/2019.

**Parágrafo único:** Cada Parte poderá, somente com a aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre os direitos de propriedade intelectual, obtendo para si, os resultados financeiros decorrentes, garantindo à outra Parte, o direito de preferência na aquisição. respeitadas as disposições da Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação) e Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), quando aplicável.

**VII.9 - Qualquer publicação ou divulgação por qualquer uma das Partes dos resultados obtidos, conjuntamente, no âmbito do presente Contrato, ficará condicionada ao consentimento expresso da outra Parte.**

**VII.9.1-** Sem prejuízo do disposto na subcláusula **VII.9** e na Cláusula Oitava, qualquer das Partes poderá publicar resultados técnicos parciais e/ou finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Contrato, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica ou na mídia, desde que tais resultados não tenham sido identificados como “Informação Confidencial” por uma das Partes ou materializem propriedade intelectual que qualquer das Partes deseje proteger.

**VII.9.2-** No caso de se pretender realizar publicação em congresso ou revista científica e exposição em aulas de qualquer natureza, a Parte interessada transmitirá à outra Parte o teor da publicação pretendida, a qual, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do comprovante de recebimento do documento em formato eletrônico, para os endereços eletrônicos previsto na clausula 9 item IX-13, que autorizará ou não a publicação do referido documento, de forma justificada. Caso não ocorra a manifestação e/ou autorização a que se refere este parágrafo, no prazo acima estabelecido, entender-se-á como autorizada a publicação pela Parte interessada. Caso não exista a autorização, não poderá ser questionado o motivo da não autorização

**VII.9.3 - Toda a divulgação vinculada ao projeto que for realizada por qualquer das Partes deverá obrigatoriamente mencionar que ele foi ou está sendo realizado com apoio e recursos da EMBRAPII, incluindo a marca EMBRAPII.**

## Cláusula Oitava - DA CONFIDENCIALIDADE

DS DS DS DS DS DS Rubrica Rubrica DS  
 LAO DMFA CAS E TDAF ABDA PHMJSRR SDMAS

**VIII.1-** As Partes se obrigam por si, seus funcionários ou qualquer pessoa a ela ligada, a respeitar o caráter sigiloso de todas as informações, dados, projetos, "know-how", bem como quaisquer outras informações ou documentos que sejam fornecidos uma à outra, no escopo do presente ajuste, não as divulgando para terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sem prévia anuência escrita da outra Parte.

**VIII.2-** As Partes declaram e garantem que os resultados gerados na execução do Projeto, não deverão ser divulgados, em nenhuma hipótese, a terceiros sem o conhecimento prévio e autorização por escrito da Parte proprietária da informação.

**VIII.3-** As Partes se comprometem a manter sob o mais estrito sigilo durante a vigência e até 05 (cinco) anos após a conclusão do Projeto ou término, rescisão ou resolução deste instrumento, as informações confidenciais trocadas entre as partes ou por elas geradas no decorrer deste Acordo, não podendo divulgá-las, direta ou indiretamente, a terceiros ou torná-las públicas, sem a prévia anuência escrita da Parte proprietária da informação, bem como utilizá-las para fins não relacionados no presente Acordo, exceto por determinação de lei ou por ordem judicial.

**VIII.4-** Não obstante o disposto acima, não serão consideradas informações confidenciais aquelas:

- a) que sejam de conhecimento público ou da parte receptora em data anterior ao recebimento da informação sem qualquer violação deste acordo;
- b) que se tornem de conhecimento público no futuro, sem que caiba a qualquer das Partes a responsabilidade por sua divulgação.

**VIII.5-** Se, em função de uma ordem judicial, as partes forem solicitadas a revelar tais informações a terceiros, a parte que receber dita ordem deverá informar a parte reveladora da informação confidencial a esse respeito e tomar todas as medidas legais cabíveis, às suas expensas, para evitar a revelação dessas informações ou, se isso não for possível, revelar somente aquela parte da informação que for estritamente necessária para cumprir com tal ordem judicial.

**VIII.6-** As Partes concordam que será assegurado acesso à EMBRAP II a todas as informações do projeto, inclusive informações confidenciais, para fins de avaliação de seus resultados, sem que isso seja considerado descumprimento dessa Cláusula Oitava, desde que cumpridas as obrigações de confidencialidade nela contidas.

**VIII.6.1-** Ainda, as Partes concordam que está autorizada a divulgação, pela EMBRAP II e demais Partes, do nome das Partes, bem como do título e da descrição pública do projeto, na forma cadastrada no Sistema de Acompanhamento EMBRAP II, sem que essa divulgação necessite de autorização prévia a cada uso.

## Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**IX.1-** As atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo, inerentes à carreira do magistério superior, não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de qualquer das partes.

**IX.2-** O não exercício por qualquer das partes de direito a ela conferido pelo presente acordo ou tolerância em impor estritamente seus direitos incluída a eventual aceitação de uma das partes, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações da outra parte, serão considerados como mera liberalidade não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

**IX.3-** Alterações neste instrumento acordadas entre as partes deverão ser obrigatoriamente descritas em termo aditivo e por todas assinado.

**IX.4-** Este instrumento vincula as partes e seus sucessores a qualquer título, os quais não terão direito de transferir o mesmo ou quaisquer de seus poderes, funções ou obrigações sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

**IX.5-** O presente instrumento, devidamente rubricado em todas as laudas e assinado ao final, constitui um único documento, contendo o acordo integral entre as partes e substituirá todo e qualquer entendimento feito anteriormente.

**IX.6-** Se qualquer disposição do presente acordo for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força da legislação aplicável, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

**IX.7-** Na hipótese de utilização de pessoal de qualquer uma das partes, estas se obrigam a assumir a responsabilidade por seus próprios funcionários, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não haverá nenhum vínculo empregatício com a outra parte, bem como assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a eventual prestação de serviços ou em conexão com eles e assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse compromisso.

**IX.8-** As partes respondem pelos danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus docentes, funcionários ou prepostos, ao patrimônio uma da outra, bem como a terceiros, em consequência da execução deste acordo, ressalvadas

as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

**IX.9-** A Empresa, desde já, declara que tem produção no Brasil e pertence ao setor industrial, conforme a Classificação Nacional de Atividades econômicas (CNAE) inserida no seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), ou é empresa beneficiária da Lei de Informática.

**IX.9.1-** Caso a empresa não atenda aos requisitos supracitados na Cláusula IX.9, compromete-se a fazê-lo durante a execução do projeto, sempre buscando a industrialização dos resultados do projeto no Brasil. Em caso de descumprimento, a Empresa fica obrigada a ressarcir o montante financiado pela EMBRAPII, o montante economicamente mensurável da contribuição financeira da UFSCar, bem como a pagar multa no valor de 40% (quarenta por cento) do valor total do projeto.

**IX.9.2-** O valor total do projeto contempla o montante dos recursos financeiros a serem repassados à Fundação pela Empresa e pela EMBRAPII, bem como a contrapartida não financeira (econômica) da UFSCar.

**IX.10-** A UFSCar, desde já, declara que não detém participação majoritária no capital social da Empresa contratante.

**IX.11-** Os casos omissos relativos a este Acordo serão resolvidos pelas partes, que se comunicarão, por escrito, para definir as providências a serem tomadas.

**IX.12-** Este instrumento será assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já as Partes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001.

**IX.13** Para qualquer tipo de notificação, comunicação, ou correspondência em geral:

se para OXITEC – (deverão serem copiados os três endereços abaixo)

E-mail: [juridico@scodro.com.br](mailto:juridico@scodro.com.br); [lairton.leonardi@oxitec.ind.br](mailto:lairton.leonardi@oxitec.ind.br);  
[paulo.mamede@oxitec.ind.br](mailto:paulo.mamede@oxitec.ind.br);

se para UFSCAR:

E-mail: [embrapii@ufscar.br](mailto:embrapii@ufscar.br); [fai.ufscar.br](mailto:fai.ufscar.br);

## Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

DS DS DS DS DS DS Rubrica Rubrica DS  
 LAO DMFA CAS E TDAF ABDA PHMJS RR SDMAS

**X.1-** Este acordo vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de outubro de 2024, retroagindo os seus efeitos a 29/08/2024, podendo a sua vigência ser prorrogada, a partir da data de sua assinatura do presente acordo, podendo a sua vigência ser prorrogada, mediante termo aditivo, conforme necessidade de prorrogação do Projeto de Extensão, observadas as normativas internas que regulam as atividades de extensão na UFSCar.

**X.2-** Este acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação escrita, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cessando qualquer desenvolvimento em andamento, ficando expressamente assegurada a não continuidade e caso tal condição seja desrespeitada à revelia da outra Parte, eventual resultado oriundo de tal ato, deverá respeitar as condições pactuadas no item VII.2.

**X.3-** Este acordo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, na hipótese de inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas ou infração de suas disposições, mediante notificação escrita, com aviso de recebimento, que terá efeito a partir da data do recebimento da notificação.

**X.4-** A parte que der causa à rescisão por inadimplência de obrigações ou infração de disposições deste acordo responderá pela indenização das perdas e danos decorrentes da rescisão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

## **Cláusula Décima Primeira – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**XI.1** Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

**XI.1.1** As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Acordo, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Acordo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**XI.1.2** Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos,

colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Acordo.

**XI.1.3** Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Acordo, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**XI.1.4** As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Acordo.

**XI.1.5** Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Acordo, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

## Cláusula Décima Segunda - DO FORO E DO REGIME LEGAL

**XII.1-** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste acordo, o qual é celebrado sob a égide da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e ainda pelos regimentos e regulamentos próprios de cada uma das partes.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as partes assinam eletronicamente o presente termo, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

DocuSigned by:  
  
 Dra. Ana Beatriz de Oliveira  
 Reitora – UFSCar

São Carlos, assinado e datado eletronicamente.  
  
 Targino de Araújo Filho  
 Diretor Executivo – FAI-UFSCar

DocuSigned by:  
*Sandro da Mabel Antônio Scodro*  
Sandro da Mabel Antônio Scodro  
Diretor Presidente - OXITEC

Ciente e de Acordo:

DocuSigned by:  
*CARLOS HENRIQUE SCURACCHIO*  
Carlos Henrique Scuracchio  
Coordenação Técnica

DocuSigned by:  
*Ernesto*  
Ernesto Chaves Pereira de Souza  
Coordenação Geral

Testemunhas:

Assinado por:  
1- *Paulo Henrique Mamede dos Santos*  
Nome: Paulo H. Mamede dos Santos  
CPF: 728.405.521-91

DocuSigned by:  
2- *Luan Ariel de Oliveira*  
Nome: Luan Ariel de Oliveira  
CPF: 360.063.238-85



## PLANO DE TRABALHO

### PROJETO EMBRAPII

---

#### Proponentes:

- Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)
- Unidade EMBRAPII-UFSCar (Materiais Avançados)
- Departamento: Departamento de Engenharia de Materiais - DEMa
- EMPRESA: Oxitec

#### Equipe:

- Professor Dr. Carlos Henrique Scuracchio (Departamento de Engenharia de Materiais)
- Aluno de Graduação (a definir)
- Aluno de Graduação (a definir)
- Aluno de Graduação (a definir)
- Aluno de Graduação (a definir)

# 1. Resumo do Projeto

**Modalidade:** Projeto Unidade EMBRAPPII UFSCar - Materiais.

**Duração:** 2 meses.

**Valor total do projeto:** R\$ 26.314,05

**Valor aportado pela Empresa:** R\$ 10.004,34

**Valor aportado pela EMBRAPPII:** R\$ 15.014,00

**Valor da contrapartida UFSCar:** R\$ 1.295,71

**DOA da FAI:** R\$ 2.501,83

**Suporte Operacional da UNIDADE EMBRAPPII-UFSCar:** R\$ 112,27

## Estado da Arte:

Borrachas são materiais essenciais e estratégicos em uma série de produtos e serviços. São materiais com características únicas, insubstituíveis para a maioria de suas aplicações atuais. Suas propriedades únicas são devidas, principalmente, a um processo químico à qual a borracha deve passar chamado vulcanização. A reação de vulcanização mais amplamente empregada é utilizando enxofre como agente de vulcanização, porém a reação do enxofre sozinho com a borracha pode demorar horas, sendo inviável sem a presença de aditivos que acelerem o processo. Dentre estes aditivos, um que é praticamente universalmente utilizado é o Óxido de Zinco, ZnO, que, junto com o sistema de aceleração, torna o processo de vulcanização factível em poucos minutos. No entanto, hoje em dia já existem estudos que provam que a presença de zinco em águas pluviais é prejudicial para ambientes aquáticos pluviais, motivo pelo qual alguns países já pensam em reduzir o seu uso.

Existem atualmente poucas alternativas viáveis para a substituição o ZnO ou estratégias que permitam a redução em seu uso. Apesar de alguns óxidos também possibilitarem a ativação do acelerador de vulcanização, sua eficiência não tem se mostrado tão boa quanto do ZnO. Deve-se levar em conta, também, que o tipo de ativador não só interfere na cinética de vulcanização por enxofre da borracha, como também tem efeito sobre a estrutura das ligações cruzadas de enxofre e, portanto, sobre as propriedades da borracha vulcanizada.

Assim, tem surgido a necessidade de substituir o ZnO por opções mais ambientalmente amigáveis. Dentro deste contexto, este projeto tem como escopo testar um substituinte para o ZnO, com quantidade reduzida de zinco, chamado Oxi-Rubber, procurando melhorar sua eficiência através da manipulação de sua composição (com a incorporação de cal dolomítica, rica em Óxido de Magnésio, MgO) e de seu tamanho de partícula.

## Objetivo:

Avaliar o efeito do enriquecimento do OxiRubber com de Óxido de Magnésio, através da adição de cal dolomítica, e da variação do tamanho de partícula, sobre a efetividade do Oxi-Rubber como Ativador de vulcanização. Propor mecanismos de atuação do Oxi-Rubber como ativador do processo de vulcanização por enxofre de borrachas.

## Macro entregáveis:

### 1. Análise e interpretação dos resultados, elaboração do relatório.

- Duração total de 2 meses.
- Valor a ser aportado pela Empresa: R\$ 10.004,34
- Valor a ser aportado pela Embrapii: R\$ 15.014,00

*Aporte a ser realizado após aprovação do relatório referente à Macro entrega 3.*

#### Microentregáveis (Etapas de cada entregável):

- Título:** Análise dos resultados  
**Detalhamento:** Os resultados serão analisados segundo as melhores práticas de pesquisa e ciência, comparando-se os resultados com a literatura mais recente e confiável na área.
- Título:** Proposta de mecanismo de atuação do Oxi-Rubber  
**Detalhamento:** A partir dos dados experimentais coletados no trabalho, um modelo de atuação do Oxi-Rubber será proposto, em comparação com os modelos aceitos para atuação de ZnO
- Título:** Elaboração do Relatório  
**Detalhamento:** O relatório final conterá todos os resultados experimentais realizados nas etapas anteriores, sua interpretação e as conclusões em termos de mecanismos de ação do Oxi-Rubber e recomendações quanto a seu uso

### 3. Descrição Metodológica

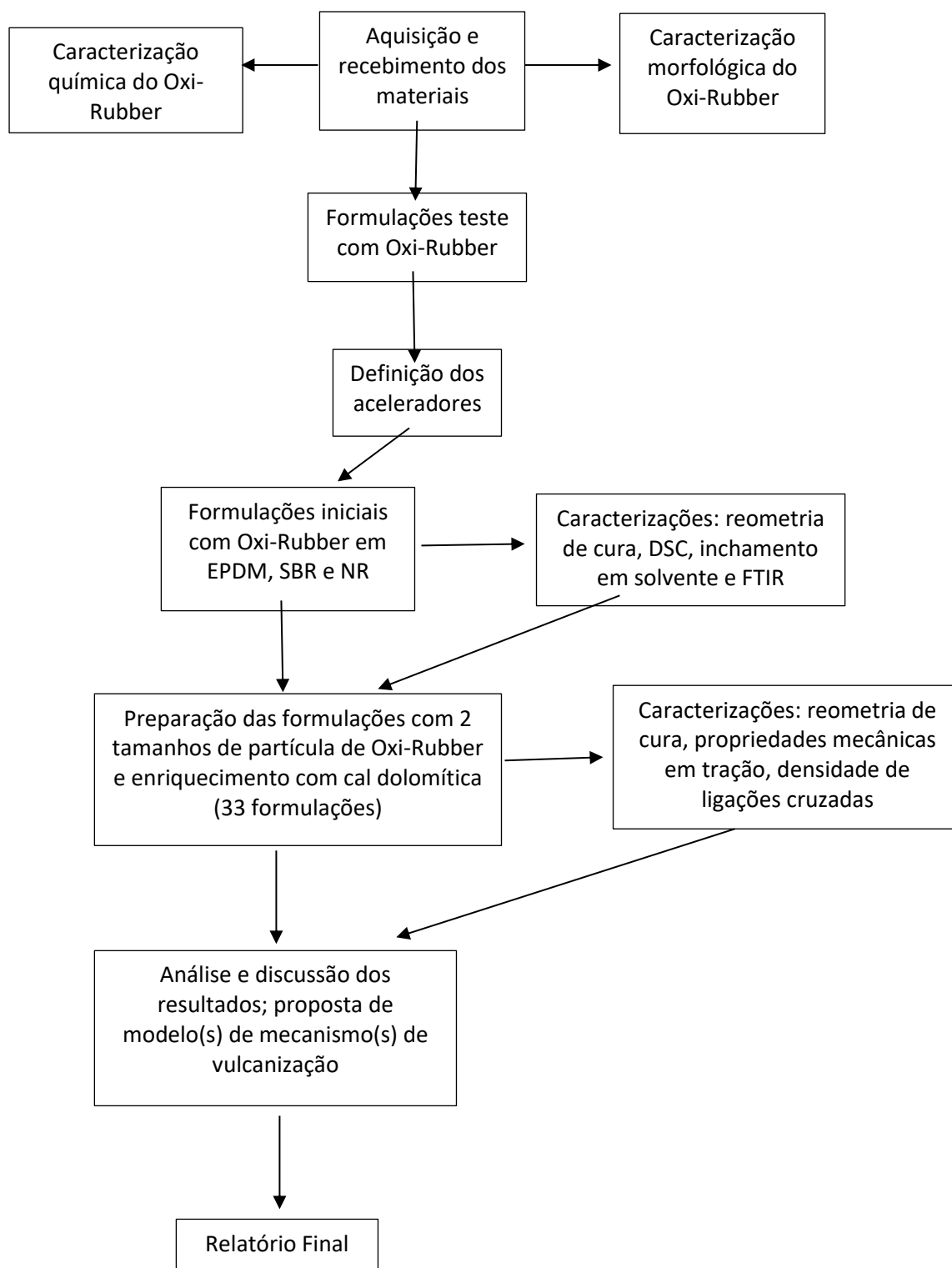


**Figura 1:** Fluxograma descrevendo as principais etapas de realização do projeto.

A Etapa 1 tem como foco caracterizar o Oxi-Rubber em termos de tamanho e formato de partículas, por peneiramento e por microscopia eletrônica de varredura, MEV e composição elementar por fluorescência de Raios-X. Feita a análise elementar, serão feitas as primeiras formulações para vulcanização com Oxi-Rubber para avaliar fatores práticos como facilidade de incorporação, formação de aglomerados, e outras dificuldades que podem ocorrer durante a mistura. A mistura será feita em misturador de rolos segundo norma ASTM D3182, utilizando formulação padrão para os elastômeros SBR, NR e EPDM. Estas primeiras formulações serão caracterizadas por reometria de torque em um reômetro Monsanto, segundo a norma ASTM D2084.

A Etapa 2 visa a escolha dos aceleradores a serem utilizados neste trabalho, segundo normas específicas e tipo de borracha utilizada. A caracterização das características de vulcanização permitirá inferir uma primeira hipótese sobre os mecanismos envolvidos na vulcanização com o Oxi-Rubber e suas diferenças em relação ao ZnO. Com base nestes resultados serão confeccionadas as formulações contendo Oxi-Rubber com 2 diferentes tamanhos de partículas médio, e com enriquecimento de MgO através da incorporação de cal dolomítica.

A Etapa 3 avaliará as propriedades de vulcanização e propriedades mecânicas e densidade de ligações cruzadas das formulações confeccionadas na Etapa 2. Estas análises permitirão apontar as possíveis vantagens e desvantagens da variação do tamanho de partícula do Oxi-Rubber, assim como seu enriquecimento com cal dolomítica.

A Etapa 4 busca como última etapa do projeto, propor um mecanismo de ação do Oxi-Rubber e definir as melhores composições para alcançar algumas propriedades que possam ser requeridas em determinadas aplicações. Todas as informações relevantes assim como os resultados dos testes serão entregues em um relatório final.

4. Cronograma

|                               | Mês<br>1 | Mês<br>2 |
|-------------------------------|----------|----------|
| Atividade 4.III               | x        | x        |
| Pre-req.: Todas as anteriores |          |          |

5. Síntese das liberações de verba:

1ª Parcela:  
Data de liberação: Início do projeto.

Aporte Empresa: R\$ 10.004,34  
Aporte Embrapii: R\$ 15.014,00

DocuSigned by:

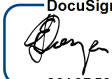
CARLOS HENRIQUE SCURACCHIO

DF65FB5910DB4F1

Carlos Henrique Scuracchio

Coordenação Técnica

DocuSigned by:



26A8D586822A423...

Ernesto Chaves Pereira de Souza

Coordenação Geral

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 1259CDC9DDB1464A9EB7BB25522838A8

Status: Concluído

Assunto: Aditivo ao Acordo de Cooperação Institucional - FAI/UFSCar - OXITEC

Envelope fonte:

Documentar páginas: 24

Assinaturas: 9

Certificar páginas: 6

Rubrica: 216

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Wanessa Martins Queiroz

Av 136, nº 797, Quadra F44, Lote 32/36, Andar 19º,

Edifício New York Square. Setor Sul

Goiânia, GO 74.093-250

juridico2@scodro.com.br

Endereço IP: 179.250.234.89

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Wanessa Martins Queiroz

Local: DocuSign

16/10/2024 10:57:07

juridico2@scodro.com.br

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

Luan Ariel de Oliveira

luan.oliveira@fai.ufscar.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



DDA68B26557A409...

Enviado: 16/10/2024 11:05:23

Visualizado: 16/10/2024 11:05:58

Assinado: 16/10/2024 11:07:45

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.133.233.101

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 16/10/2024 11:05:58

ID: b08a972f-5955-4453-b5dc-c84ae0341b01

Marcelo Ferro Garzon

marcelo.garzon@fai.ufscar.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DS



Enviado: 16/10/2024 11:07:48

Visualizado: 16/10/2024 15:25:30

Assinado: 16/10/2024 15:25:54

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.136.196.2

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 10/08/2023 19:55:23

ID: 44ff7224-7a8a-4d6b-9bd2-7bd1d9483aa1

CARLOS HENRIQUE SCURACHIO

carlos.scu@ufscar.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



DF65FB5919DB4F1...

Enviado: 16/10/2024 15:25:58

Visualizado: 16/10/2024 15:26:49

Assinado: 16/10/2024 15:30:23

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.136.192.233

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 16/10/2024 15:26:49

ID: 90f20b03-cc26-4441-a773-282186289cdd

Ernesto Chaves Pereira de Souza

ernesto@ufscar.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



26A8D586822A423...

Enviado: 16/10/2024 15:30:26

Reenviado: 17/10/2024 09:09:22

Visualizado: 17/10/2024 09:11:04

Assinado: 17/10/2024 09:13:16

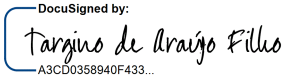
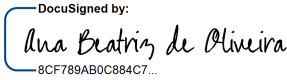
Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 131.0.201.196

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 17/10/2024 09:11:04

ID: ddb449dd-ee22-4ff0-af32-456741dae358

| Eventos do signatário                                                                                                                           | Assinatura                                                                                                                                                                                                                                                         | Registro de hora e data                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Targino de Araújo Filho<br/>targino@dep.ufscar.br<br/>Executive Director<br/>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> | <p>DocuSigned by:<br/><br/>A3CD0358940F433...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br/>Usando endereço IP: 177.34.169.159</p>                                      | <p>Enviado: 17/10/2024 09:13:21<br/>Visualizado: 17/10/2024 09:55:38<br/>Assinado: 17/10/2024 09:57:31</p>                                    |
| <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b><br/>Aceito: 21/08/2023 09:24:33<br/>ID: 2d59918c-6eb3-446e-a958-f011a0f404c6</p>          |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                               |
| <p>Ana Beatriz de Oliveira<br/>biaoliveira@ufscar.br<br/>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>                        | <p>DocuSigned by:<br/><br/>8CF789AB0C884C7...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br/>Usando endereço IP: 201.13.183.245<br/>Assinado com o uso do celular</p>    | <p>Enviado: 17/10/2024 09:57:36<br/>Visualizado: 18/10/2024 11:41:53<br/>Assinado: 18/10/2024 11:43:32</p>                                    |
| <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b><br/>Aceito: 18/10/2024 11:41:53<br/>ID: 7235848a-0ad0-4b29-bcab-09d9c910891b</p>          |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                               |
| <p>Paulo Henrique Mamede dos Santos<br/>paulo.mamede@oxitec.ind.br<br/>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>          | <p>Assinado por:<br/><br/>AD112585C99342C...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br/>Usando endereço IP: 200.146.241.9</p>                                        | <p>Enviado: 18/10/2024 11:43:37<br/>Reenviado: 18/10/2024 11:57:59<br/>Visualizado: 18/10/2024 13:42:01<br/>Assinado: 18/10/2024 13:42:38</p> |
| <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b><br/>Aceito: 18/10/2024 13:42:01<br/>ID: ee1a6fd9-e76e-4097-bd55-a15443df209d</p>          |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                               |
| <p>Raquel Ribeiro<br/>raquel.ribeiro@scodro.com.br<br/>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>                          | <p>Rubrica<br/></p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br/>Usando endereço IP: 189.123.155.54</p>                                                                  | <p>Enviado: 18/10/2024 13:42:46<br/>Visualizado: 18/10/2024 15:16:44<br/>Assinado: 18/10/2024 15:20:28</p>                                    |
| <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b><br/>Aceito: 18/10/2024 15:16:44<br/>ID: eea51f1d-b630-47f3-a7af-06d275cb0166</p>          |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                               |
| <p>Sandro da Mabel Antônio Scodro<br/>sandro.mabel@scodro.com.br<br/>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>            | <p>DocuSigned by:<br/><br/>4B9B68FEF1AF424...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br/>Usando endereço IP: 177.174.216.209<br/>Assinado com o uso do celular</p> | <p>Enviado: 18/10/2024 15:20:34<br/>Visualizado: 18/10/2024 16:45:34<br/>Assinado: 18/10/2024 16:46:28</p>                                    |
| <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b><br/>Aceito: 04/03/2021 12:07:34<br/>ID: d9e36995-7607-408c-be60-a1f37f184c91</p>          |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                               |

| Eventos do signatário presencial  | Assinatura | Registro de hora e data |
|-----------------------------------|------------|-------------------------|
| Eventos de entrega do editor      | Status     | Registro de hora e data |
| Evento de entrega do agente       | Status     | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega intermediários | Status     | Registro de hora e data |

| Eventos de entrega certificados            | Status                 | Registro de hora e data |
|--------------------------------------------|------------------------|-------------------------|
| Eventos de cópia                           | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos com testemunhas                    | Assinatura             | Registro de hora e data |
| Eventos do tabelião                        | Assinatura             | Registro de hora e data |
| Eventos de resumo do envelope              | Status                 | Carimbo de data/hora    |
| Envelope enviado                           | Com hash/criptografado | 16/10/2024 11:05:24     |
| Entrega certificada                        | Segurança verificada   | 18/10/2024 16:45:34     |
| Assinatura concluída                       | Segurança verificada   | 18/10/2024 16:46:28     |
| Concluído                                  | Segurança verificada   | 18/10/2024 16:46:28     |
| Eventos de pagamento                       | Status                 | Carimbo de data/hora    |
| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico |                        |                         |

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, BOA VISTA SERVIÇOS E NEGOCIOS Incorporadora LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact BOA VISTA SERVIÇOS E NEGOCIOS Incorporadora LTDA:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [graziela.borghi@lugaresdi.com.br](mailto:graziela.borghi@lugaresdi.com.br)

**To advise BOA VISTA SERVIÇOS E NEGOCIOS Incorporadora LTDA of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [graziela.borghi@lugaresdi.com.br](mailto:graziela.borghi@lugaresdi.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from BOA VISTA SERVIÇOS E NEGOCIOS Incorporadora LTDA**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [graziela.borghi@lugaresdi.com.br](mailto:graziela.borghi@lugaresdi.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with BOA VISTA SERVIÇOS E NEGOCIOS Incorporadora LTDA**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [graziela.borghi@lugaresdi.com.br](mailto:graziela.borghi@lugaresdi.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BOA VISTA SERVIÇOS E NEGÓCIOS Incorporadora LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BOA VISTA SERVIÇOS E NEGÓCIOS Incorporadora LTDA during the course of your relationship with BOA VISTA SERVIÇOS E NEGÓCIOS Incorporadora LTDA.